

Estudo Técnico Preliminar 45/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64586.003380/2024-69

2. Descrição da necessidade

Planejamento e contratação de **ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS)** e **PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)** para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos e de reabilitação aos militares, servidores civis, e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 estão descritos no Edital de Credenciamento 01/2024.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CHEFE FuSEx - HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE	VOLNEI BAIROS ALVARES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratação de ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) e PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA) para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos e de reabilitação obedecerão aos seguintes requisitos:

1. Poderão habilitar-se, para credenciamento e contratação os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) e as Organizações Civas de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas no Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.
2. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.
3. Para se habilitar à contratação, a **ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS)** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:
 - 3.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 - 3.3. Constar dias e horários de atendimento;
 - 3.4. Conter a relação de serviços;
 - 3.5. Conter a relação de equipamentos técnicos (No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados;
 - 3.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

4. Para habilitar-se ao credenciamento, o **PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)** deverá apresentar **“Requerimento para Credenciamento”**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

4.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

4.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

4.3. Constar dias e horários de atendimento;

4.4. Conter a relação de serviços;

4.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

4.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

4.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

4.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

5. A **“Carta Proposta”** e o **“Requerimento para Credenciamento”** terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

8. Para habilitação e verificação das condições de participação a comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

9. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

10. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

10.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

10.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

Ata de fundação, Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou, Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou, editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias, três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação, o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

10.2.1. Carteira de Identidade; e,

10.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

11. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

11.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

11.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

11.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

11.1.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

11.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

11.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.2.5. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

11.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

11.2.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

12. Qualificação técnica:

12.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

12.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

12.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

RG e CPF, Certificado de especialidade, Registro no Conselho de Classe.

12.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

Nome completo, especialidade clínica, número no registro de classe, Alvará de localização e funcionamento válido, Alvará de autorização sanitária válido;

12.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

12.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

12.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

12.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

12.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

12.2.5. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

12.2.6. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo M.

12.2.7. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.2.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.9. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

12.2.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. Levantamento de Mercado

Os valores referentes prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos e de reabilitação estão previsto no Referencial de preços do referido EDITAL, aprovado pela Diretoria de Saúde.

6. Descrição da solução como um todo

O planejamento e contratação de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA) para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos e de reabilitação aos militares, servidores civis, e seus dependentes, serão realizados através de Edital de credenciamento, com validade indeterminada e conforme modelo da Advocacia Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-de-unidades-da-consultoria-geral-da-uniao>) os contratos deverão ser renovados conforme condições vigentes na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas dependerão do interesse dos envolvidos e das necessidades da OMS, por trata-se de edital de credenciamento onde ocorre a convocação pública para contratação de Organização Civil de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos-hospitalares, odontológicos e de reabilitação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.100.000,00

O valor estimado para a contratação será de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) levando em consideração as novas contratações e os reajustes necessários para manutenção das Organizações Civas de Saúde e dos Profissionais de Saúde Autônomos e também tendo como base a Memória de Cálculo abaixo descrita:

Valores auditados OCS/PSA	ANOS			TOTAL	MÉDIA ÚLTIMOS 3 ANOS + 30%
	2021	2022	2023		
	1.261.930,34	1.855.927,68	1.650.018,44	4.767.876,46	2.066.079,80

* Fonte: SISTEMA DE REGISTRO DE ENCAMINHAMENTO - SIRE

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não será necessário o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O serviço não possui correlação nem interdependência com outras contratações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o planejamento da Direção do Hospital de Guarnição de Alegrete, cujo principal mote é Prestar Assistência de Saúde.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atender a demanda de atendimentos médico-hospitalares, odontológicos e de reabilitação aos militares, os benefícios a serem alcançados são a manutenção dos serviços médicos aos militares e seus dependentes, a continuidade dos serviços, maior disponibilidade de médicos com o credenciamento, eficiência no trabalho da administração, além de maior economicidade para o Exército.

13. Providências a serem Adotadas

Deverão ser tomadas medidas para inclusão desta demanda no Plano de Contratação Anual do ano de 2025.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Como se refere a uma terceirização os impactos ambientais gerados serão a cargo dos hospitais e clínicas prestadoras do serviço, seja no recolhimento de objetos descartáveis para a manutenção dos serviços. Portanto, a fiscalização é realizada por órgãos alheios a esta administração, o que em si não tira a responsabilidade desta administração fiscalizar os serviços prestados estão de acordo com o previsto nas legislações ambientais brasileiras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe declara que está de acordo com o objeto de ETP, que não há impedimento para o prosseguimento deste credenciamento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS

Autoridade competente

